

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099  
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1291 /2013

“Dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação aos servidores civis municipais e dá outras providências”.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos e inativos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, independentemente da jornada de trabalho, mesmo que licenciados para tratamento da própria saúde, em férias ou licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia.

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores lotados nas referências 01 e 02, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para as referências 03,04,05,07 e 08 e de R\$ 70,00 (setenta reais) para os demais servidores e inativos e será pago durante o período de janeiro a dezembro de 2014.

Parágrafo Único - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**; e
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 12 de Dezembro de 2013.



CLEVOCI CARDOSO DA SILVA  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.



JULIANA SASSO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete